



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique, requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos

da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique, denominada por ACSOM, com sede em Nampula, província de Nampula.

Nampula, 12 de Janeiro de 2012. — O Governador, *Felismino Ernesto Tocoli*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique — ACSOM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100310023, uma associação denominada, Associação da Comunidade Somaliana em Moçambique — ACSOM, a cargo do conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros: Abdirizak Mohamed Artan, natural da Somália, portador do DIRE n.º 00033890, residente em Nampula; Mohamed Ahmed Mohamed, natural da Somália, portador do DIRE n.º 01468333 e residente em Nampula; Hassan AbdiAbdulle, natural da Somália, portador do DIRE n.º 03SO00008953 e residente em Nampula; Moulid Mohamed Ahmed, natural de Kenya, portador do DIRE n.º KE00011507F; Saeed Yusuf Saeed, natural da Somália, portador do DIRE n.º 03SO00018591M e residente em Nampula; Jimmy DahirJama, natural da Somália, portador do DIRE n.º 04SE16656 e residente em Nampula; Henrique Eleano Daudo Mussagi, natural de Mossuril, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100595835Q e residente em Nampula; Essimela Abudo, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de

Identidade n.º 0301000595729B e residente em Nampula; Abdulkadir Abdullhi Jama, natural da Somália, portador do DIRE n.º 02SO00023838C e residente em Nampula; Ahmed Jama Ali, natural da Somália, portador do DIRE n.º 03GB00014066J e residente em Nampula; Abdilkadir Mohamed Duale, natural da Etiópia, portador do DIRE n.º 05ET00018340A e residente em Nampula, que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Associação da Comunidade Somaliana, e criada uma organização adiante designada por ACSOM que se regeira pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ACSOM é uma organização humanitária de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ACSOM tem a sua duração por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A ACSOM tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Delegações)

Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Do objetivos

ARTIGO SEXTO

(Objetivo geral)

A ACSOM tem por objetivos fundamental promover o desenvolvimento humanitário da comunidade somaliana em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Objetivos específicos)

A ACSOM tem especificamente os seguintes objetivos:

- a) Promover acções que concorrem para o avanço intelectual, social e cultural da comunidade.
- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições nacionais ou estrangeiras que se dedicam ao desenvolvimento social da comunidade;
- c) Participar em estudos e debates de assuntos que dizem respeito ao desenvolvimento das sociedades da província;
- d) Representar no plano religioso, cultural, e intelectual perante as autoridades, instituições religiosas e humanitárias a nível nacional ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos recursos

ARTIGO OITAVO

(Recursos)

A ACSOM contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Doações, legados e outras liberdades;
- c) Receitas a serem criadas pela Assembleia Geral;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NONO

(Admissão)

Pode ser membros da ACSOM todo o cidadão maior de dezoito ano, de nacionalidade ou origem somaliana mediante aceitação expressa dos estatutos e do programa da organização, independentemente do sexo, raça, etnia, língua, nacionalidade, posição política, condições económicas, sociais ou religiosas.

ARTIGO DÉCIMO

(Categorias)

Os membros subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efetivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros fundador)

Membro fundador é toda a pessoa singular ou coletiva que contribui com ideias e esforços multifacetados para a formação da ACSOM, e subscreveu o presente estado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membro efectivo)

Membro efectivo é todo o cidadão maior de dezoito anos em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifesta interesse pela melhoria da qualidade de vida da comunidade e se filie voluntariamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membro benemérito)

Membro benemérito será toda a pessoa singular ou coletiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objetivos da ACSOM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membro honorário)

Poderão ser membros honorários da ACSOM todas as pessoas individuais ou colectivas, que tenham prestado de relevância utilidade para o cumprimento das fundações da ACSOM.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos e deveres dos membros)

São direito dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Ser informado acerca das actividades da ACSOM;
- e) Participar em todas as actividades da associação;
- f) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da ACSOM;
- g) Ser informado acerca da gestão e administração da associação;
- h) Usufruir prioritariamente dos serviços da ACSOM em relação a outros utilizadores;
- i) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objetivos da organização;
- j) Fazer-se representar por um procurador ou outro membro nos seus impedimentos, nas sessões da assembleia Geral;

- l) Convocar, nos parâmetros estatutários, a Assembleia Geral extraordinária;
- m) Deixar voluntariamente de ser membro, desde que participe tal acto por escrito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento da ACSOM;
- b) Cooperar activamente na execução das actividades da organização;
- c) Pagar nos prazos previstos as quotas e demais encargos de qualidade de membro, incluindo a jóia de ingresso;
- d) Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- e) O membro que pretende exonerar-se da ACSOM, tratando-se de cooperador, só poderá fazê-lo no fim de um exercício social, com prévio aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa e por escrito;
- b) Expulsão por prática de actos incompatíveis com os objetivos e interesses da organização;
- c) Falta reiterada e culposa do pagamento das quotas;
- d) Processado e participado judicialmente, pela prática de crime doloso, em pena superior a um ano de prisão.

CAPÍTULO VI

Das sanções e recursos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações dos estatutos do regulamento da ACSOM e dos deveres de membro poderão ser punidas pelas direcção e Assembleia Geral com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa ate ao montante máxima de seis meses de quotizações;
- c) Expulsão da associação.

Dois) Incorre na sanção prevista na alínea a) o membro que faltar sem justificação aceitável as sessões da Assembleia Geral.

Três) Incorre na sanção prevista na alínea b):

- a) O membro que, tendo sido eleito, para os órgãos da ACSOM, falta sem motivos justificado a três ou mais sessões desse órgão.

Quatro) Incorre na sanção prevista na alínea c):

- a) O membro que se encontre envolvido na pratica de actos dentro ou fora da ACSOM, que ofendam gravemente o brio da organização e que a presidência considere desprestigiante;
- b) O membro que esteja em dívida com a ACSOM por mais de um ano sem motivo justificado;
- c) O membro que, tendo já sofrido mais de três sanções de censura registada, comete outra falta grave;
- d) O membro que viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da ACSOM e não cumpra devidamente as suas obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no número um do artigo anterior não poderão ser aplicadas sem previa audição do membro cuja responsabilidade esta em causa.

Dois) Das decisões tomadas pela direcção sobre a expulsão, cabe a possibilidade de recursos a interpor no prazo de quarenta e cinco dias a assembleia iniciando a contagem desde a data em que o membro teve conhecimento da decisão.

Três) Ao membro que for exonerado não será restituído o montante de jóias e quotas realizadas.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos da ACSOM

ARTIGO VIGÉSIMO

(Provimento)

São órgãos sociais da ACSOM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Comunitário;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da ACSOM e é composta pelos seus membros fundadores, membros efetivos, membros honorários e beneméritos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

A Assembleia Geral da ACSOM tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger e exonerar os membros da Direcção da ACSOM do Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal;

b) Examinar e aprovar o relatório anual de actividade e contas da organização;

c) Decidir sobre as propostas de alterações dos presentes estatutos;

d) Atribuir a qualidade de presidente honorário;

e) Fixar a jóia e as quotas;

f) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respetivo orçamento;

g) Deliberar sobre a dissolução da organização;

h) Decidir sobre a admissão e perda ou recusa da qualidade de membro;

i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias celebram-se, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros dois meses que se seguem ao fecho de cada exercício e as extraordinárias sempre que por razões especiais o presidente da ACSOM, assim decidir ou, pelo menos, dois terços dos membros efetivos o solicitarem por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação das reuniões)

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral com indicação do local, data e hora da realização da sessão e a respectiva agenda com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição da Mesada Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, vice-presidente e o secretário eleitos por um período de três anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez, se no final do mandato constatar-se que estes tenham prestado serviços de valor a organização.

Dois) Competira ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente. A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário que servirá igualmente de escrutinador, salvo se este concorrer para alguns dos postos de direcção em que se realizem as eleições. Para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum deliberativo e forma de votação)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples devotos dos membros efetivos presentes ou legalmente representados.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos só são válidas com o voto favorável de três quartos dos membros presentes com direitos a voto.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Direcção é composta por um presidente e um vice-presidente.

Dois) A Direcção será eleita pela Assembleia Geral por um período de dois anos podendo ser reeleita apenas por mais um mandato.

Três) A Direcção responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funções da Direcção)

A Direcção tem as seguintes funções:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a ACSOM;
- c) Presidir as sessões do Conselho Comunitário;
- d) Responder pela elaboração das actividades bem como o orçamento de receitas e despesas e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre os pedidos de admissão de novos membros;
- f) Exercer supervisão dos serviços que a organização realiza;
- g) Estabelecer representações e delegações dentro da província e do país;
- h) Preparar e apresentar relatórios de actividades da ACSOM a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Substituição da Direcção)

Nos casos de ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, a Direcção da ACSOM, será assumida por um membro do Conselho Comunitário que será designado para o efeito pela própria Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vinculação da ACSOM)

Um) A ACSOM obriga-se pelas assinaturas de três membros, sendo obrigatória que uma delas seja a do presidente.

Dois) Para assuntos correntes e de expedientes normal, será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Comunitário

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Comunitário é composto pela presidência e mais oito membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções do Conselho Comunitário)

Um) O Conselho Comunitário tem as seguintes funções:

- a) Elaborar o seu plano de trabalho;
- b) Supervisar e analisar a execução das actividades realizadas pela ACSOM;
- c) Preparar e apresentar relatório das suas actividades a Direção;
- d) Prestar apoio na gestão das ações da ACSOM.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião do Conselho Comunitário)

O conselho comunitário reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que o presidente da ACSOM o achar necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos ACSOM, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o presidente que convocará e presidirá as suas sessões.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Função do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão da ACSOM independente da Direção e do Conselho Comunitário

Dois) O Conselho Fiscal tem como funções o controlo e inspeção das contas e demais assuntos financeiros bem como o cumprimento dos estatutos.

CAPÍTULO VIII

Do exercício

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exercício)

O período do exercício económico-financeiro decorre de um de Abril a trinta e um de Marco do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados ou substituídos quando a Assembleia Geral expressamente convocada assim o resolver.

Dois) A Assembleia Geral para a alteração dos estatutos deverá ser convocada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias sobre a data marcada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A ACSOM dissolver-se-á quando a Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito assim o deliberar. As deliberações sobre a dissolução da ACSOM requerem voto favorável de três quartos de todos os membros da associação ou os demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Regulamento interno)

A Direção da ACSOM fica encarregada de produzir um regulamento interno, para melhor esclarecimento dos associados. O regulamento deverá ser elaborado no prazo de noventa dias a contar da aprovação definitiva destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Destino do património)

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da ACSOM, depois de cumpridas todas as obrigações existentes, privilegiando a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que os possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

Nampula, catorze de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

Olive Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Dezembro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial Tsunami, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, três, cinco, seis, um, seis, três, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à alteração da denominação social de Tsunami, Limitada, para Olive Group, Limitada, à divisão, cessão, unificação de quotas, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Olive Group Holdings Ltd e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú divide a sua quota, com valor nominal de dez mil metcais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Olive Group Holdings Ltd e outra com valor nominal de duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Olive Group FZ-LLC, à alteração do objecto social e o aumento do

capital social que passa a ser de vinte e cinco mil metcais. Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação social, alteração do objecto social e aumento do capital social, deliberouse proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Olive Group, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de análise e consultoria;
- b) Gestão de ambiente de risco;
- c) Análise, avaliação e gestão de situações de crises e incidentes;
- d) Análise e avaliação do impacto ambiental;
- e) Central operacional de soluções para negócios;
- f) Serviços de apoio logístico;
- g) Formação e treinamento;
- h) Gestão de frotas e itinerários;
- i) Realização de estudos de viabilidade;
- j) Concepção, desenvolvimento e gestão de projectos;
- k) Agenciamento e organização de viagens;
- l) Serviços de comunicação;
- m) Exploração mineira e execução de operações petrolíferas;
- n) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- o) Assistência e serviços de segurança;
- p) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis,

intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- q) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Olive Group Holdings Ltd; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Olive Group FZ-LLC.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Depois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais

administradores ou por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador no caso de administrador único, ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Agrimax Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e três traço

B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muivane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, o senhor Paulo Jorge Montes da Silveira constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma Agrimax, Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Agrimax, Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número quinhentos e vinte e um, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria no sector da agro-indústria.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Paulo Jorge Montes da Silveira.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios Jurídicos entre o Sócio Único e a Sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

A administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da sócia, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Paulo Jorge Montes da Silveira.

Esta conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e catorze.

— A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Carmoc Cartonagens de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de vinte e dois de Outubro do ano dois mil e doze, procedeu-se na Sociedade Carmoc Cartonagens de Moçambique, Limitada, à unificação de quota e admissão de novo sócio, em que a sócia Carmoc Limitada, unifica as suas quotas passando a deter uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, e que em consequência dessa unificação, cede parte da sua quota, no valor nominal de cinco mil setecentos e noventa meticais, correspondente a vinte e oito vírgula noventa e cinco por cento

do capital social, à favor da Refrigerantes Spar, Limitada, que aceitou pelo valor nominal a cedência ora efectuada.

Em consequência da cessão de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil duzentos e dez meticais correspondente a setenta e um ponto zero cinco por cento do capital social pertencente a sócia Mopac Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil setecentos e noventa meticais correspondente a vinte e oito vírgula noventa e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Refrigerantes Spar, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro dois mil e catorze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo Osvaldo Maute & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455463, uma sociedade denominada Grupo Osvaldo Maute & Filhos, Limitada.

Entre:

Osvaldo Fidel Maute, solteiro maior, nascido aos treze de Setembro de mil novecentos e oitenta, natural de Massinga, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010127201N, emitido aos oito de Julho de dois mil onze, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação dos seus filhos menores Valter Fidel Maute e Narcia Sousa Maute, ambos naturais e residentes nesta cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grupo Osvaldo Maute & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte, rés-do-chão, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- b) Importação e exportação de bens;
- c) Comércio a grosso de acessórios de máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais, divididos em três quotas desiguais assim distribuídas: Osvaldo Fidel Maute com quarenta mil meticais, o correspondente a quarenta por cento, Valter Fidel Maute com trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento, Narcia de Sousa Maute com trinta mil meticais, o correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Osvaldo Fidel Maute, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo-lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido cinco por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Princess Cinderella Kindergarten And Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e duas

a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessação e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Mohamad Ali Yahfoufi;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Américo Mpfumo.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e catorze.— O Notário, *Ilegível*.

Thriveni Minerals Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e onze, de vinte e nove de Novembro de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal, 100060795, os sócios que a compõem deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos artigos primeiro e terceiro.

Assim, face as deliberações, fica alterado o disposto nos artigos primeiro e terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thriveni Minerals Moçambique, Limitada, é

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Tete, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) "..."

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) "..."

a) "..."

b) "..."

c) "..."

d) "..."

e) "..."

f) "..."

g) Serviços de transporte nacional e internacional de carga;

h) Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electrifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Fernando da Luz Carvalho, Carlos Jorge Fragoso Gonçalves e José Carlos Dias Neto, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electrifásica, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em tchumene II, Estrada Nacional número quatro talhão dezanove podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social

em qualquer parte do território Moçambicano desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade Eléctrica, produtos com ela relacionada, incluindo a sua comercialização por grosso e a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamentos, produtos e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de três quotas pertencentes a Fernando da Luz Carvalho, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do valor do capital social, Carlos Jorge Fragoso Gonçalves no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do valor do capital social e José Carlos Dias Neto no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do valor do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só

produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios falecidos a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo nomear entre eles um que a todos os represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Fernando da Luz Carvalho, Carlos Jorge Fragoso Gonçalves e José Carlos Dias Neto que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura dos três sócios gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por qualquer dos sócios ou empregado devidamente credenciado.

Três) Serão sempre precisas duas assinaturas dos sócios para movimentação das contas bancárias.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma e deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta dos votos.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fercamo Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Fernando da Luz Carvalho e Luísa Carla Morgado Carvalho, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fercamo Equipamentos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Tchumene II, Estrada Nacional número quatro Talhão dezanove podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território Moçambicano desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a venda e reparação de máquinas e equipamentos, incluindo a sua comercialização por grosso e a retalho, prestação de serviços nessa área, comissões, consignações, agenciamentos, produtos e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal

de vinte mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando da Luz Carvalho e outra no valor nominal de seis mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Carla Morgado Carvalho.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios falecidos a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo nomear entre eles um que a todos os represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela,

activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Fernando da Luz Carvalho e Luísa Carla Morgado Carvalho que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura única do socio Fernando da Luz Carvalho. Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por qualquer dos sócios ou empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma e deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta dos votos.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradise View – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada, pelas onze e quarenta e cinco minutos do dia quinze de Novembro de dois mil e treze, na sua sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100330458, deliberou-se pela respectiva reunião que, Derek Michael Paul Longhurst, sócio único, cede na totalidade a sua quota no valor de doze mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, a Lara Claire Milne, cessão que feita pelo mesmo valor nominal, incluindo todos os direitos e obrigações, assim, o cedente retirou-se da sociedade e nada dela têm haver. A cessionária aceitou a cessão nos termos exarados e conferiu a plena quitação, consequentemente alterou o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social para Lara Claire Milne.

Que, o mais não alterado continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Blue Paradise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e quatro verso a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, onde os proprietários e representantes das empresas sócias da sociedade acima mencionada, C-Pro Construction (Pty) Ltd, Cantinho, Limitada e Mozambique Development Agency, Limitada, decidiram transformar o capital social em património construído na mesma sociedade constituído por a oito casas e que as mesma ficam distribuídas pelos sócios, tendo em consequência destas operações alterado o artigo quarto do pacto social para melhor demonstração da realização deste capital, ficando com nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado do património construído pela sociedade equivalente ao capital do pacto social e que fica distribuído da seguinte forma e pelos seguintes sócios proprietários das empresas sócias da Blue Paradise, Limitada:

- a) Casa número Um para Magdalena Johanna Pretorius e Leon Dunbar Pretorius, com cinquenta por cento da casa para um dos sócios;
- b) Casa número Dois, para Eric Pretorius, possuindo a totalidade da casa em cem por cento;
- c) Casa número Três, para Johan Eduard Serton, com a totalidade da casa equivalente a cem por cento;
- d) Casa número Quatro, para Jan Sarel Anton Venter, com a totalidade da casa equivalente a cem por cento;
- e) Casa número Cinco, para Craig Harison com cem por cento da casa correspondente a totalidade da casa;
- f) Casa número Seis, para Petrus Johannes Pretorius, com a totalidade casa correspondente a cem por cento;
- g) Casa número Sete, para os sócios Eric Pretorius e Johan Eduard Serton com cinquenta por cento da casa para cada um dos sócios.

- h) Casa número Oito para Eric Pretorius e Johan Eduard Serton, com cinquenta por cento da casa para um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pal Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e uma verso a oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, onde os sócios Douglas Tyrone Mc Clean e Patricia anne Lisiecki, decidira elevar o capital social da sociedade de dez mil meticais para dois milhões de meticais, tendo em consequência desta operação alterado a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, divididos em duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social para Patrícia Anne Lisiecki e outra de oitocentos mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social para Douglas Tyron Mc Clean.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fr8 Afrique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi constituída a matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o

n.º 100438763, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Fr8 Afrique, empresa registada nas Ilhas de Mauritius sobre o n.º116746, neste acto representada pelo Biren Maharaj, solteiro de nacionalidade sul - africana, portador do Passaporte n.º A00753124, emitido pelo Departamento de Home Affairs da Africa do Sul aos quinze de Março de dois mil e treze, residente em Johannesburg, Africa do Sul.

Segundo. Prointel Africa Limitada, empresa registada sobre o NUEL 100285037, neste acto representada pelo Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg, casado com Leontra Von Habsburg, natural de Geneva Suíça, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 504734816, emitido pela Embaixada Britânica em Pretoria aos dezasseis de Abril de dois mil e treze, residente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Fr8 Afrique, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Prestação de serviços de logística;
- b) Prestação de serviços de despachante aduaneiro;

c) Prestação de serviços de todos tipos de transporte marítimo, aéreo e rodoviário;

d) Prestação de serviços de transitário;

e) Gestão de armazéns de regime aduaneiros especiais.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, dividido em quotas seguintes:

- a) Fr8 Afrique, com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais, que corresponde cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Prointel Africa, Limitada, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus encargos sobre mesma requerer autorização previa da sociedade, que sera dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferencia na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenho sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual por o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Biren Maharaj e Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos socios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que nao digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma requerer autorização previa da sociedade, que sera dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos socios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferencia na subscrição dos aumentos de capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um

de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia podendo recorrer-se a instância judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezassete de Dezembro de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



Mozambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública do dia dois de Julho de dois mil e treze, a folhas onze e seguintes do livro de notas número cento e noventa e quatro barra B a cargo de Diamantino da Silva, conservador C dos registos e notariado foi lavrada uma cedência de quotas, entre Selemat Bin Amat, Jerónimo Artur Soin Chee Kiong e Lee Chee verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos .E por eles foi dito: Que são os únicos sócios da sociedade denominada Mozambique Trading, Limitada sediada em Pemba, constituída por escritura pública do dia dezoito de Abril de dois mil e seis. Lavrada na Conservatória de Pemba a folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas número cento e setenta e quatro, alterada

por outra do dia dezoito de Abril de dois mil e doze, Lavrada pela mesma conservatória a folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas número cento e noventa. Com o capital social de trezentos e noventa mil meticais e pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa número um barra dois mil e treze do dia vinte e oito de Junho de dois mil e treze, nas instalações da mesma sociedade, ficou acordado que o terceiro e o quarto outorgantes cedem as suas quotas que somam trinta por cento do capital para a sociedade em virtude destes não lhes convier continuar na sociedade, ficando consequentemente alterado a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social é de trezentos mil meticais da nova família, correspondente á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Selemat Bin Amat com uma quota de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Jerónimo Artur, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade;
- d) A administração e gerência da sociedade, fica desde já nomeado o sócio Selemat Bin Amat, com dispensa de caução, administrador e gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade. Em caso de nomeação de um gerente estranho a sociedade, este será atribuído competências necessárias para a gestão diária na sociedade através de uma acta da assembleia geral aprovada por maioria simples;
- e) Índice da sociedade número três, a folhas vinte e sete verso sob o número quarenta e quatro;
- f) O Conservador, (assinado ilegível);

Dois mil e onze Fevereiro dois Apresentação n.º2 Averbamento N.º1

Converto em definitiva a inscrição ao lado, por ter apresentado o *Boletim da República*, publicação n.º 28, III série de doze de Julho de dois mil e seis. O Substituto do Conservador (assinado *Ilegível*)

Dois mil e doze Abril vinte e três Apresentação n.º 2

Averbamento N.º 2

Por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e doze lavrada a folhas sessenta e

duas e sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa, e de acordo com a acta da reunião da assembleia geral extraordinária de dezassete de Abril de dois mil e doze, foi deliberado pelos sócios o aumento do capital, objecto e admissão de novos sócios na sociedade ao lado escrita e em consequência destas alterações passam a ter uma nova redacção.

Objecto

Considerando que a sociedade está em franco crescimento na sua actividade de venda de madeira, material de informática, viaturas pesadas e ligeiras e outro tipo de material de escritório e na perspectiva de expandir e alargar mais as suas áreas em outras de actividade, os sócios acordaram também com actividade de prospecção e pesquisa, exploração e comercialização de produtos minerais.

Capital social

O capital social, é de trezentos e noventa mil meticais, distribuídos em sessenta por cento do capital social correspondente a duzentos e trinta e quatro mil para o sócio Selemat Bin Amat, os sócios Soin Chee Kiong e Lee Chee Hwa, com a quota de quinze por cento para cada, correspondente a cinquenta e oito mil e quinhentos meticais, do capital social e o sócio Jerónimo Artur, com a quota de trinta e nove mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

De tudo não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pato social inicia.

O substituto do conservador (assinado ilegível). Dois mil e treze Outubro dez de Julho Apresentação n.º2.

Averbamento N.º 3

Por escritura pública de dois de Julho de dois mil e treze e de acordo com a acta avulsa número um barra dois mil e treze de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, nas instalações da sociedade, ficou acordado que o sócio Soin Chee Kiong, e o sócio Lee Chee Hywa cedem as suas quotas que somavam trinta por cento do capital social para a sociedade em virtude destes não lhes convier continuar na sociedade, ficando consequentemente alterado a distribuição do capital social que passa a ter seguinte nova redacção.

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e noventa mil meticais correspondente à soma duas quotas distribuídas da seguinte maneira.

- a) Uma quota de duzentos noventa e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Selemat Bin Amat.

b) Uma quota de noventa e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Artur.

De tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Pemba, sete de Janeiro de dois mil e catorze.
— A Notária, *Ilegível*.

Master Hammer Civilis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100429144 uma sociedade denominada Master Hammer Civilis Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Francisco Salvador Macucule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201727681B, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Maputo residente de bairro Mavalane, cidade de Maputo;

Mack Vus'muzi Mabuza, de nacionalidade sul-africana, Passaporte n.º 443567304, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Master Hammer Civilis, limitada, e tem a sua sede no Bairro Guava, número vinte e sete, quarteirão sete, na localidade de Michafutene, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Prestação de serviços de:

- a) Serviços de carpintaria;
- b) Montagem de azulejos;
- c) Montagem de telhas/ tecto falso;
- d) Construção e serviços gerais de edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco por cento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Mack Vus'muzi Mabuza;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco por cento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Francisco Salvador Macucule.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidas a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Entidades Legais sob o NUEL 100454358 uma sociedade denominada Master Hammer Civilis Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gilda Monjane Uaciquete, casada natural de Maputo, residente no Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100040031, emitido em Nampula aos trinta e um de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo. Jonatane Armando Monjane, casado natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine A cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703951S, emitido em Maputo aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze;

Terceiro. Mercy Emilia Bonzo Mune, solteira natural de Quelimane, residente no Bairro de Muhala Expansao, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101757686, emitido em Nampula aos quinze de setembro de dois mil e onze;

Quarto. Irene Matsinhe, casada, natural de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba em Maputo-Provincia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157860N, emitido em Maputo aos dezasseis de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Pirilampo, Limitada, e tem sede no Bairro de Malhangalene, Rua de Setúbal, Maputo-Cidade

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a educação infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Centro Infantil Pirilampo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido pelos sócios Gilda Monjane Uaciquete com o valor de nove mil meticaís correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, Jonatane Armando Monjane com o valor de sete mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, Mercí Emilia Bonzo Mune com o valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital e Irene Matsinhe com o valor de dois mil meticaís, correspondente também dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social deverá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Juma Tausene.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos as que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegícel*.

**Redi Clean Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414082, uma sociedade denominada Redi Clean Service, Limitada.

Primeiro. Renato Dinis Moiane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890650C, residente em Maputo, no bairro de Maxaquene B, casa número cinquenta e três rés-do-chão.

Segunda. Samira Maria Dinis Moiane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101007144M, residente em Maputo, no bairro de Maxaquene B, casa número cinquenta e três rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta pela denominação Redi Clean Service, Limitada e constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Limpeza geral e ao domicílio;
- b) Agenciamento;
- c) Prestação de serviços de mediação e intermediação comercial;
- d) Concurso para fornecimento de bens e serviços a particulares e ao estado;
- e) Acessoria e representação comercial de empresas nacionais e internacionais;
- f) Consultoria;
- g) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Dinis Moiane;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a sócia Samira Maria Dinis Moiane.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/porcentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro e no prazo de doze meses, no caso de ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, de acordo com as condições e limites definidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade e de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um sócio, a respectiva quota transmitir-se-á aos sucessores do falecido, devendo a sociedade validar se o mesmo ficar com essa quota ou se deverá cedê-la a sociedade. Neste caso, a sociedade deverá amortizá-la por sócio ou terceiro, sendo a compartida determinada e paga conforme previsto estatutariamente para o caso da amortização de quota, salvo acordo diferente entre a sociedade e os herdeiros do falecido. Este procedimento, também será válido caso o(s) sucessor(es) do falecido manifestarem o não interesse em continuar na sociedade, o que, terão de o fazer três meses seguintes a data do falecimento.

Três) A sociedade têm direito de preferência em primeiro lugar, mas se não quiser exercê-lo e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm direito de preferência em segundo lugar. No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota, será rateada entre eles, proporcionalmente as quotas que então possuírem.

Quatro) Caso nem a sociedade nem os demais sócios pretenderem exercer o direito de preferência, mas a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Cinco) O consentimento da sociedade só é válido pelo período de dois meses após a data da assembleia geral que o prestar, a data a partir da qual terá de iniciar novo processo, nos termos deste artigo.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com o consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;

- b) O exercício do direito de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre os vivos;

- c) A falta de consentimento, a pedido de transmissão de quota entre os vivos;

- d) Se qualquer quota penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- e) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de cento e oitenta dias a contar da mesma.

Dois) O preço da amortização, será paga em mão mais seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, nos primeiros três meses, depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos agentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre qualquer assunto relativo a sociedade que ultrapassem a competência do conselho e gerência ou que estes entendam submeter a mesma.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, sobre a transparência da sede social, criação de filiais ou de outra forma de representação social, alienação ou oneração de bens sociais de carácter imobiliário.

Quatro) A assembleia geral, poderá ser convocada pelo conselho de gerência, por qualquer gerente da sociedade ou qualquer sócio, por meio de telex, fax, e-mail personalizado, telegrama ou carta registada com aviso de recessão, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade e administrada e representada pelo conselho de gerência, formado por três gerentes, que podem ser escolhidos de entre não sócios, os quais poderão exercer o cargo sem remuneração, se tal for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes eleitos em assembleia, por períodos de três anos, ou sempre que a mesma entenda a substituição dos seus membros.

Três) A gerência terá os mais latos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e em especial, poderes para alienação ou oneração de bens moveis, incluindo a celebração e contratos de Leasing e de aluguer de longa duração, praticando todos os actos tendentes a realização do projecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reserva em exclusivamente a assembleia geral.

Quatro) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a pratica de determinados actos ou categoria de actos de mero expediente.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois quaisquer dos três gerentes.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de distribuição deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa vir a necessitar e que sejam aprovadas em assembleia geral.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Love Froyo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Fernando da Luz Carvalho e Mónica Sofia Caetano Ferreira, na qual constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Froyo, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Tchumene II, Estrada Nacional número quatro Talhão dezanove podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano desde que a assembleia geral assim o decida e mediante autorização prévia de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de produtos lácteos, incluindo iogurtes congelados, a sua comercialização por grosso e a retalho, prestação de serviços de pastelaria, comissões, consignações, agenciamentos, produtos e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas pertencentes a Fernando da Luz Carvalho, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social e Mónica Sofia Caetano Ferreira no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

ARTIGO NONO

A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios falecidos a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo nomear entre eles um que a todos os represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Fernando da Luz Carvalho e Mónica Sofia Caetano Ferreira que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessário a assinatura dos dois sócios gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados, por qualquer dos sócios ou empregado devidamente credenciado.

Três) Serão sempre precisas duas assinaturas dos sócios para movimentação das contas bancárias.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral dos sócios reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma e deliberar pela assembleia geral, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão a maioria absoluta dos votos.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo o omissivo, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

TW.wS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100453525 uma sociedade denominada TW.wS Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Pascoal Zacarias Wache, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774205 B, emitido em Maputo;

Júlio Leonardo Uate, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11002048056Q, emitido

em Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

TW.wS Serviços, Limitada, é constituída nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de TW.wS Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A TW.wS Serviços, Limitada, tem a sua sede principal em Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A TW.wS Serviços, Limitada, é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Constitui o objectivo da TW.wS Serviços Limitada a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga e prestação de serviços ligados á:
- b) Aluguer de transporte;
- c) Taxe;
- d) Renta-a- car;
- e) Mobilaria;
- f) Logístico.
- g) Importação e exportação de automóveis e peças.

Dois) TW.wS Serviços Limitada, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objectivo, ou participar em sociedades ou outras formas de associação.

Três) Exercício de comércio no geral, incluindo exportação, importação e representação de marcas e serviços.

Quatro) O TW.wS Serviços Limitada, poderá desenvolver outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO III

Do capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota de oito mil meticais, pertencente ao sócio Pascoal Zacarias Wache;
- b) Uma quota de dois mil, pertencente a Julio Leonardo Uate.

Dois) O TW.wS W Serviços Limitada, poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o dinheiro de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma tiver lugar.

ARTIGO OITAVO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral, poderá ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo no âmbito da prossecução dos objectivos sociais da empresa.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destina a tomada de decisões que visam modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder quotas ou as deliberações cuja lei imponha a convocação formal da assembleia geral.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, considera-se como estado devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presente ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- b) Apreçar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessação de quotas e aumentos ou redução do capital social;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- e) Deliberar sobre expansão do negócio;

f) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão, transpasse, alteração do pacto social, dissolução e o regresso da sociedade dissolvida à actividade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigida por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade activamente ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos próprios da sociedade, e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económicos;
- c) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- d) Amortizar contas da sociedade ou dar garantia nos termos legais;
- e) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeirerem, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalho e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis por todos os

actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) O TW.wS Servicos Lda, obriga-se pela:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;
- d) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Dois) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de forma privado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte e incapacidade)

Um) em caso de morte interdição ou inabilidade, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Substituindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a lei número dois barra dois mil e cinco.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Introwise Commercial Catering & Site Facilities Management Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100436086, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Lionel Valentine Steffens, casado com Sophia Helena Steffens sobre regime de comunhão de bens, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477566940 emitido pelos Serviços de Migração de Africa do Sul aos dez de Abril de dois mil e oito, residente em Johannesburg;

Segundo. Mauro Vincent Antony Sportiello, casado com Pamela Robyn Sportiello sobre regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA0018076, emitido pelos Serviços de Migração de Itália aos dezassete de Dezembro de dois mil e sete, residente em Harare.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada,

Introwise Commercial. Catering & Site Facilities Management Company, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- a) Prestação de serviços de restauração industrial, fazer refeições para empresas;
- b) Serviços de limpeza industrial e doméstico, lavandaria e serviços de jardinagem;
- c) Gestão de campismos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Lionel Valentine Steffens, com uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde cinquenta por cento do capital social;
- b) Mauro Vincent Antony Sportiello, com uma quota no valor de vinte cinco mil meticais, que corresponde cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre mesma requerer autorização prévia da

sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenho sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual por o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será Administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Lionel Valentine Steffens que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos socios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia podendo recorrer-se a Instancia Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dez de Dezembro de dois mil e treze. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Hengon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100421607 uma sociedade denominada Hengon– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal;

Márcia Cristina Lobo e Sampaio, casada, natural de Guimarães - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Parque, número cento e vinte e nove, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00014032 Q, emitido em Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e treze, e válido até dezoito de Junho de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hengon – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assessoria administrativa e consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à uma quota do único socio e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machava Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escrito particular, datado de dezoito de Setembro de dois mil e treze, foi constituída a sociedade denominada Machava Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, entre :

Primeiro: Rizvan Mahomed Hussein, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100115400B, emitido a dezassete de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 100731819, residente na Avenida de Maguiguana, n.º mil e quinhentos e vinte e nove rés-do-chão, em Maputo;

Terceiro) Momade Mussa Nurmamade, Solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296377P, emitido a trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 112158121, residente na Rua Manuel António de Sousa, número oitenta e nove, primeiro andar A, Bairro do Alto Maé, em Maputo;

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machava Trading, Limitada e tem a sua sede na Machava.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio incluindo, importação e exportação de bens e prestação de serviços relacionados com os bens comercializados.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de Meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizvan Mahomed Hussein;
- b) Outra no valor nominal de dez milhões de meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Mussa Nurmamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida por percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros; e
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral, para um mandato de três anos.

Dois) O conselho de gerência da sociedade será composto por um número ímpar de membros.

Três) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão ainda deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos;
- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, sete de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Corridor Trading, Mozambique Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número

100449307, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Único: African Corridor Trading (Private) Limited, uma empresa constituída em Malawi, e registada sob o número doze mil novecentos setenta e dois, com o endereço, Chileka Road, P.O. Box 45, Blantyre, Malawi, representada por seu director, Kenneth Vaughan Sherriffs, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN361502, emitido em Harare, com validade até dia vinte e nove de Abril de dois mil vinte e três, residente em Harare, e Kelvin Erik Windell, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN827125, emitido em Harare, com validade até dia vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e dois, residente em Malawi com poderes suficiente para o acto.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada African Corridor Trading, Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional Número Sete, Bairro Matundo, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Venda de motocicletas e marinha de marca Yamaha;

- ii) Venda de celulares e electrodomésticos;
- iii) Venda de pneus de marca Michellin;
- iv) Venda de gorduras e óleos industriais de marca Hudson and Knight/Sime Darby Edible.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente o sócio único African Corridor Trading (Private) Limited

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Kenneth Vaughan Sherriffs e Kelvin Erik Windell que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) Os administradores serão responsáveis para abertura de contas bancárias em moeda nacional e dívidas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinaturas dos administradores.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todos as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dez de Dezembro de dois mil e treze.
— A Conservadora A, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Oil Co Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e doze foi e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100329565, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Donald Andrew Campbell, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, residente em 16 Northumbenland Place, na República da África da Sul, na cidade de Durban North, titular do Passaporte n.º A01970901, emitido em treze de Outubro de dois mil e onze, o qual se faz representar neste acto pelo seu procurador bastante, senhor Gerhard Matriz,

maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A004692458, emitido pelo Departamento do Home Affairs Sul-Africana, a quatro de Novembro de dois mil e nove, com poderes suficientes para a acto;

Segundo. Flame Chaser Trading 219 (PTY) LTD, uma empresa consituída nos termos da República da África do Sul, com sede em 50 Electron Road Springfield Park, na cidade de Durban, na África do Sul, registada no CIPRO sob o número dois mil e oito barra zero, zero nove mil cento cinquenta e dois barra zero sete, Fiscal número nove mil cento setenta e oito barra trezentos sessenta e quatro barra dezassete barra um, representada neste acto pelo seu procurador bastante, senhor Gerhard Matriz, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A004692458, emitido pelo Departamento do Home Affairs Sul-Africana, a quatro de Novembro de dois mil e nove, com poderes suficientes para o acto.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, os seus representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Oil Co Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Tete, Mocambique.

Dois) Podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou transferir sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abertura e fechamento desta, onde são convenientes, agências, escritórios, filiais ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade na área de fornecimento de todo o petróleo e indústria de produtos relacionados, nomeadamente:

- I) Importação e exportação de lubrificantes;
- II) Fornecimento e distribuidor de:
 - a) Lubrificantes e equipamentos;
 - b) Equipamentos de saúde, segurança e meio ambiente;
 - c) Fornecimento e instalação de acessórios de veículos.

Dois) A sociedade em deliberação poderá dedicar a outros negócios relacionados com as actividades principais acima mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: uma quota no valor

nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Donald Andrew Campbell, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Flame Chaser Trading 219 (PTY) LTD, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado par uma ou mais vezes por deliberação dos sócios, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios, ou podendo juntar-se ou participar no capital de outras sociedades.

Três) O capital social também poderá ser aumentado se os sócios de liberarem o aumento do próprio capital social, atendendo ao volume de negócios.

Quatro) Os sócios têm o direito de preferência no aumento de capital da sociedade na proporção das quotas que possuem, salvo se o contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos complementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem dar os suprimentos a necessidade da empresa, de acordo com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessação, total ou parcial, de quotas pelos sócios aos terceiros com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre do ano, sendo a primeira vez no primeiro mês após o início de actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício do ano anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designar os membros da gerência e definir o montante da sua remuneração;
- d) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Nomeação do gerente e atribuições, representação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Quatro) O gerente será nomeado ou escolhido pelos sócios, em assembleia geral e fica desde já designado neste acto para o cargo de gerente senhor Gerhard Matriz, o qual pode delegar, no todo ou em parte, os poderes que lhe são conferidos a pessoa estranha por procuração, mediante consulta a outros sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Ano social

O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á a um balanço reportado ao dia trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal:

- a) Por este balanço apurar-se-ão os lucros, que distribuídos em conformidade com a deliberação dos sócios, em cada ano e de acordo com o peso da participação social de cada sócio;
- b) Dos lucros anuais e de exercício serão retidos vinte por cento a título de reserva legal.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com preferência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos de resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a garantia do equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, após proceder-se a liquidação do seu passivo.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou legatário, os quais indicarão um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, quinze de Julho de dois mil e treze. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Liasse e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455331, uma sociedade denominada Liasse e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo novrnta do Código Comercial, entre:

Evaristo Emídio Mendes A. Ribeiro Liasse, solteiro, natural de Zambézia, Gurué, residente no Bairro Central B, Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos sessenta e dois, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048386J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Janeiro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Liasse E Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central B Avenida Karl Marx, número mil quatrocentos sessenta e dois, Distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- ii) Prestação de serviços nas áreas de consultoria;

iii) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, comissões, consignações e marketing;

iv) Gráfica e serigrafia;

v) Organização de eventos e catering;

vi) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Evaristo Emídio Mendes A. Ribeiro Liasse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais, balanços e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zaki Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação para efeitos de publicação que, no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100455331 a entidade denominada, Zaki Trading, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Riaz Abbas Zaki, casado com Riffat Fatima Zaki, em regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º E4022496, de trinta e um de Março de dois mil e dez, emitido pela Autoridade Australiana.

Riffat Fatima Zaki, casada com Riaz Abbas Zaki, em regime de comunhão geral de bens, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade australiana, portadora do Passaporte n.º E7585637, de doze de Outubro de dois mil e um, emitido pela autoridade de Melbourne.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zaki Trading, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua Irmãos Roby, número duzentos noventa e seis rés-do-chão, podendo por deliberações dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de produtos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX E XXI, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Riaz Abbas Zaki, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.
- b) O sócio Riffat Fatima Zaki, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital o que corresponde a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimento que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas os estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) Sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definitivo.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura do sócio Riaz Abbas Zaki que desde já fica nomeado administrador com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades.

Dois) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em sessão aordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reúne-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Dois) As assembleias serão convocadas pelo presidente de mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Quatro) A remuneração pela administradora se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Parágrafo Único: A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Cinco) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações, avales ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção que possa prejudicar os negócios sociais.

Seis) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizando-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Sete) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Anualmente será dado um balanço á data deliberada pela assembleia geral. Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados por lei.

A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procuração em primeira linha, solucioná-los pela via amigável.

Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I* 4.300,00MT
 - II* 2.150,00MT
 - III* 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 2.150,00MT
- II* 1.075,00MT
- III* 1.075,00MT


Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 52,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.